

Art. 8º Para fins administrativos, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 32 da Lei nº 054/06.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

RESOLUÇÃO CSDP Nº 290, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara vagas 2 (duas) Defensorias Públicas Criminais para fins de remoção e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a recente conclusão de processos de aposentadoria de Membros da Defensoria Pública impactou severamente a atividade-fim na região metropolitana;

CONSIDERANDO expediente da Diretoria Metropolitana nos autos do PAE nº 2021/1205084, no qual informa a necessidade de preenchimento imediato de duas vagas no NUDECRIM;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 230ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas as Defensorias Públicas abaixo mencionadas:

I - 2ª Defensoria Pública Criminal;

II - 8ª Defensoria Pública Criminal.

Art. 2º As Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior serão providas para fins de remoção, aplicando-se as disposições constantes em Edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral e, ainda, no que couber, as disposições da Resolução Nº CSDP 044/2009.

Art. 3º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado. § 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, o (a) Defensor (a) Público (a) removido (a) terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde for removido (a), fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao (à) Defensor (a) Público (a) removido (a) que exerça cargos comissionados, com fundamento no Art. 33, § 2º, alínea □□ da Lei Complementar nº 054/06, todavia, deve o (a) mesmo (a) entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual for removido (a), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§3º O (a) Defensor (a) Público (a) que, sem motivo justo, não entrar no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual for removido (a), no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terá seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do Art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

RESOLUÇÃO CSDP Nº 289, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara vaga a 1ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial para fins de remoção e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz

concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a recente conclusão de processos de aposentadoria de Membros da Defensoria Pública impactou severamente a atividade-fim na região metropolitana, notadamente na unidade da Entrância Especial; CONSIDERANDO estudo realizado nos autos do PAE nº 2021/823588, no qual foi detectada a necessidade de preenchimento imediato de uma vaga na área crimina na referida unidade;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 230ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vaga a 1ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial.

Art. 2º A Defensoria Pública declarada vaga na forma do artigo anterior será provida para fins de remoção, aplicando-se as disposições constantes em Edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral e, ainda, no que couber, as disposições da Resolução Nº CSDP 044/2009.

Art. 3º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado. §1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, o (a) Defensor (a) Público (a) removido (a) terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde for removido (a), fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao (à) Defensor (a) Público (a) removido (a) que exerça cargos comissionado, com fundamento no Art. 33, § 2º, alínea □□ da Lei Complementar nº 054/06, todavia, deve o (a) mesmo (a) entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual for removido (a), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§3º O (a) Defensor (a) Público (a) que, sem motivo justo, não entrar no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual for removido (a), no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terá seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do Art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membro Titular

RESOLUÇÃO CSDP Nº 288, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara vagas a 1ª Defensoria Pública Cível e a 6ª Defensoria Pública de Fazenda Pública para fins de remoção e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional;

CONSIDERANDO a Remoção das titulares das Defensorias Públicas a serem vagas por meio desta Resolução para as 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Defesa da Moradia, por meio do Ato nº 56, de 23 de setembro de 2021, publicado no DOE nº 34.715 de 29 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 148/2021 - DM/DP, por meio do qual a Diretora Metropolitana solicita abertura de processo de remoção ante a necessidade de dar continuidade à organização da carreira de forma definitiva; CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 229ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas as 1ª Defensoria Pública Cível e a 6ª Defensoria Pública de Fazenda Pública.

Art. 2º As Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior serão providas para fins de remoção, aplicando-se as disposições constantes em Edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral e, ainda, no que couber, as disposições da Resolução Nº CSDP 044/2009.

Art. 3º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) remo-